

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1660, de 13 de março de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 12 de março de 2002, SANCIONA e PROMULGA à presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, objetivando a execução de estruturas de contenção nos bairros Jardins Marchetti, Guanciaie e Vila Botujuru.

Art. 2º O valor total das obras foi estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) onerarão o Orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, a título de contribuição financeira e eventuais complementações ocorrerão à conta do Orçamento Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º As obras serão executadas por administração direta ou indireta, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica, ainda, o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Órgão: 41 Diretoria de Obras e Planejamento  
Unidade: 01 Diretoria de Obras e Planejamento  
Função: 17 Saneamento  
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano  
Programa: 0003 Desenvolvimento Urbano e Meio

Ambiente

17.512.0003.1012 Obras e Saneamento  
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e

Instalações.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo único. Para abertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º

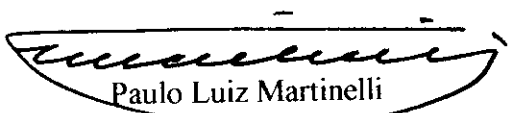
Art. 5º Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário